

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 375/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ARI DICKEL
contra
A. MARQUES & CIA. LTDA.


GERALDO FRANCISCO DE MORAES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, saldo de salário-família, 13º salário de 69 e 70 -
proporcionais - e depósito FGTS c/entrega das Guias de AM.



2
#1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 375/70
Em 24/7/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ARI DICKEL

(Reclamante)

Polidor de pedras Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Florindo Machado, s/nº - nesta portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
A. MARQUES & CIA LTDA. Cantaria

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado a rua Osvaldo Aranha, 1874 - nesta
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 1º/10/69 digo: 1º/10/69 e entrou em acôrdo com a reclamada em 30 de junho/70, acôrdo que noentanto não foi cumprido pela mesma.

Que a reclamada atrasava sempre no pagamento dos salários.

Que percebia, à hora da rescisão, o salário mínimo.

Reclama:

SALARIOS (SALDO) de maio e junho	Cr\$ 270,40
SALDO DE SALARIO-FAMILIA de maio e junho (6 dep.)	Cr\$ 59,12
13º salário de 69 e 70	Cr\$ 123,00
Depósito do FGTS e entrega das Guias de AM	Cr\$
SUB=TOTAL	Cr\$ 452,52

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 4 de agosto p.f., às 15,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

ARI DICKEL
RECLAMANTE



Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
17 de Setembro de 1970

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação à
rola, através do M. U. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 24 de 7 de 1970

Geraldo Almeida
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 375

NOTIFICAÇÃO

SR. **A. MARQUES & CIA. LTDA. - rua Osvaldo Aranha, 1874, nesta.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Ari Dickel**

Reclamado **A. Marques & Cia. Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Floresl esq. Fernando Ferrari** n.º - no dia **quatro** (**4**) do mês de **agosto vindouro** às **quinze** (**15**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, **24** de **julho** de 19 **70**.

28-7-70, às 15,30hs.

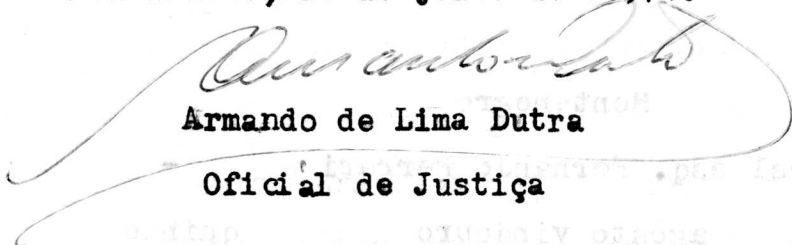
Obra de L. Carlos Henrique

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1874, sendo aí, notifiquei a Firma A. Marques & Cia. Ltda., na pessoa de sua Secretária, MARIA - DE LOURDES HENRIQUES, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 28 de julho de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de JUSTIÇA, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
207

PROCESSO N.º 375/70

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GURDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ARI DICKEL, reclamante e A. MARQUES & CIA LTDA., reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Salários, saldo de salário-família, 13º salário de 69 e 70- proporcionais e depósito do FGTS bem como a entrega das guias de AM relativas. Presentes as partes, a reclamada representada pro seu proprietário Ageu Marques Henriques. Conciliação: A reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 345,00 em tres parcelas, vendendo a primeira no dia 11 do corrente e no valor de Cr\$ 80,00; a segunda, no dia 25 do corrente, no valor de Cr\$ 100,00 e a terceira parcela no valor de Cr\$ 165,00, no dia 21 de setembro, tudo no corrente ano, devendo as importâncias serem depositadas na secretaria desta Junta até as 16,00 horas dos dias mencionados. Em caso de atraso no depósito de qualquer das parcelas, pagará a reclamada ainda uma multa de 30% sobre o total ainda devido e o vencimento dito e acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas. Custas, no valor de Cr\$ 30,92, pro rata, ficando o reclamante dispensado ex-offício, por receber menos do dobro do salário mínimo regional, devendo as custas serem pagas pela reclamada juntamente com o pagamento da última prestação do acordo. O depósito das importâncias convencionadas importará em quitação do reclamante à reclamada de tudo quanto pleiteou na inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu contrato de trabalho. A reclamada também dá quitação ao reclamante, na da tendo em haver do mesmo. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Erny Carlos Heller

Ilder Jorge Frantz

Paulo Moraes Gurdes

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO.

PAULO MORAES GURDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



Augusto Monteiro Fernandes

Geraldo Thiers
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

070

[Faint, illegible typed text, likely a letter or official document]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
901

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta às 16,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA (A. Marques & Cia. Ltda.) que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS), referente à primeira (1ª) prestação de acôrdo feito no processo n.º 375/70 em que são partes ARI DICKEL, reclamante, e A. MARQUES & CIA. LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Geraldo Travenca

 Chefe de Secretaria

[Fingerprint]

 Reclamante

Hamilton Ferreira da Silva

 Reclamado




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos Vinte e cinco dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta às 16,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua Dr. Flôres esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. A. MARQUES & CIA LTDA. P/ SUA REPRESENTANTE SRA. MARIA DE LURDES HENRIQUES
que veio efetuar o pagamento da quantia de 100,00 (Cem cruzeiros
.....), referente à 2ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 375 / 70 em que são partes
ARI DICKEL, reclamante,
e A. MARQUES & CIA LTDA., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recôbia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria **Substituto**

Reclamante

Maria de Lurdes Henriques
P/ Reclamado

AD.-

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o reclamado não realizou o pagamento da última parcela do acôRdo firmado na data combinada.

Em 22.9.1970.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/9/70

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação, incluindo-se a multa de 30% e as custas.

Em 23.9.1970.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Provisório

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi

o mandado de citação entregue ao
sr. Cf. de justiça

DOU FÉ. Montenegro, 23-9-70.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7.
0.

C E R T I D O

MANDADO DE CITACÃO, para cumprimento de ACORDO

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ARI DICKEL

, em seu cumprimento, cite a A. MARQUES & CIA.

LTDA., com endereço à rua Osvaldo Aranha, 1874,

nesta cidade, para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 230,06

(DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS),

correspondente ao saldo do acôrdo, multa de 30% e custas devidos no processo

n.º 375/70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. MONTENEGRO, 23 de setembro de 1970

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR - Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, Geraldo Lucena = GERALDO F.B. LUCENA chefe da Secretaria subscrevi

[Assinatura de Carlos Edmundo Blauth]
Juiz Presidente

DISCRIMINAÇÃO:

Saldo de acôrdo: Cr\$ 165,00

Multda de 30% .. Cr\$ 49,50

Custas..... Cr\$ 15,56

T O T A L Cr\$ 230,06

x Arago Marques Junqueira
28/9/70; às 11:00 hs.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.a trazer mais
Cr\$..... (.....)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 11,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1874, sendo aí, citei a Firma A. Marques & Cia. Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de setembro de 1.970.

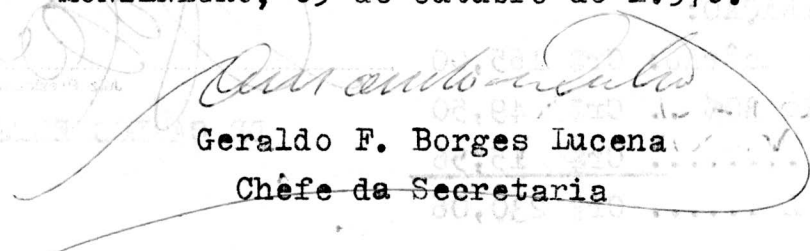

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado, retro, bem como, o "Auto de Penhora", que segue. Dou Fé.

MONTENEGRO, 05 de outubro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta, na rua Oswaldo Aranha nº1874, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de ARI DICKEL contra A. MARQUES & CIA. LTDA., para pagamento da importância de NCr\$ 230,06 (DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de uma (1) máquina de escrever, marca "Remington", com cento e vinte (120) espaços, em bom estado de conservação, nºBJ5070228, cor verde, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Argeu Marques Henriques
Executado
A. Marques & Cia. Ltda.
Argeu Marques Henriques

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
Armando de Lima Dutra

AUTO DE DEPOSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Argeu Marques Henriques
Depositário
Argeu Marques Henriques
Rua Oswaldo Aranha nº 1874
Montenegro RS.

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
Armando de Lima Dutra

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data

não foram interpostos embargos à
sentença.

DOU FÉ. Montenegro, 13-10-20.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/10/20.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Na impossibilidade
do Sr. de Lucena
do comparecimento
meu p. do oficial
de justiça deve
proceder a entrega
aos.*

74/10/20
Paulo

CARLOS EDMUNDO DE AUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Rua Dr. Flôres, esquina Rua F. Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta Brasileiro casado 33 anos, residente na Rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia ARY DICKEL, referente ao processo em que são partes: ARY DICKEL, reclamante, e A. MARQUES & CIA. LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Armando de Lima Dutra
Perito
Armando de Lima Dutra

Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. Borges Lucena

PROCESSO Nº 375/70.



TERMO DE COMPROMISSO

Por este termo, o Sr. [Name], [Address], [City], [State], [Country], [Profession], [Age], [Marital Status], [Religion], [Race], [Color], [Sex], [Nationality], [Civil Status], [Signature], [Date], [Place].

JUNTADA

Faço juntada de em laudo
de avaliação

Em 23 de 10 de 19 70.

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. CARLOS EDUARDO BERTIN
Diretor de Trabalho, Presidente

Arquivo de [Name]

Geraldo F. Borges Luoma

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXMO. SR.
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 426/70

Em 22/10/1970

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
23/10/70

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Presidente

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo sido nomeado por V. EXA. como avaliador da penhora e fetuada no processo nº375/70, em que são partes, ARI - DICKEL, como exeqüente, e A. MARQUES & CIA; LTDA., como executada, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo da MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA "REMINGTON", COM 120 ESPAÇOS, N.ºBJ5070228, CÔR VERDE, no valor de CR\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

N. TERMOS.

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 22 de outubro de 1.970.

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 38/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 375/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ARI DICKEL

RECLAMADO OU RECORRIDO: A. MARQUES & CIA. LTDA.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 2,00 (Dois cruzeiros e dez centavos)

referente a EMOLUMENTOS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução - autos de penhora NCr\$ 2,00
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

TOTAL NCr\$ 2,10

(Dois cruzeiros e dez centavos) (Por extenso)

Montenegro 26 de outubro de 1970

[Handwritten signature]

BERTRAM ROQUE LEBUR - OAB; JUD. 2

RECEBIDO

26 OUT 1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
ST

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 154/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 375/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ARI DICKEL

RECLAMADO OU RECORRIDO: A. MARQUES & CIA. LTDA.

A. MARQUES & CIA LTD.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 15,66 (Quinze cruzeiros e sessenta e seis centavos.....) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. **ACÓRDO** NCr\$ 15,56
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

TOTAL NCr\$ 15,66

(QUINZE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 26 de outubro de 1970

Medler

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

BERTHA RIBEIRO BARROS OF. JUD. PJ-5

RECEBIDO

26 OUT 70

FUNÇÃO



13
501

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e zero, nesta cidade de MONTENEGRO, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARI DICKEL (Representação quando houver) e o Reclamado A. MARQUES & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 214,50 (Duzentos e quatorze cruzeiros e cinquenta ~~centavos~~ centavos.....) relativa a ao proc. 375/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Lucena
.....
Chefe da Secretaria
GERALDO T. B. LUCENA



.....
Reclamante
Angelo Henrique Marques
.....
Reclamado

CONCLUSÃO
Montenegro, 27 / 10 / 20

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Signature]
CARLOS EDUARDO BLAITH
J.2 de Trabalho - Presente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA